



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PRPA N° 172, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a [Resolução nº 104, de 06/04/2010](#), do Conselho Superior do MPF, que estabeleceu regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de proposição e aprovação do normativo de distribuição perante o Conselho Superior do MPF;

Considerando a [Resolução nº 600-021, de 19/12/2003, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região](#), que especializou a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Considerando as deliberações tomadas pelos Procuradores da República lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará e observando as normas de repartição de atribuição geral e específica de cada unidade do MPF no Estado do Pará;

Considerando que a atividade extrajudicial do Ministério Público Federal deve preservar a maior proximidade possível do local dos fatos;

Considerando que o Ministério Público Federal deve observar sua autonomia e auto-organização, não se vinculando, portanto, à forma como definida a distribuição judicial;

Considerando a necessidade de observar-se os princípios da eficiência, economicidade e da razoável duração do processo, no que se inclui a sua atividade extrajudicial,

RESOLVE:

REGRA GERAL

Art. 1º Os expedientes judiciais e extrajudiciais recebidos no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará serão distribuídos segundo as regras fixadas nesta Portaria, preservando a especialização das atuações, onde existentes, e a impessoalidade.

Art. 2º É obrigatória a correta alimentação dos sistemas oficiais do MPF, dentre os quais o Sistema Único, anexando-se a íntegra das manifestações produzidas e registrando coerentemente a respectiva ementa/resumo, além de manter atualizada as movimentações dos expedientes.

Art. 3º A distribuição procurará observar a isonomia na quantidade de movimentação dos autos, atendidas as regras de especialização, se existentes.

Art. 4º Dentre os membros do MPF de cada Núcleo ou unidade ministerial será escolhido, mediante eleição, o seu Coordenador e substituto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, tendo como atribuições a distribuição dos feitos, a representação administrativa e o relacionamento institucional no âmbito interno e externo, em matérias vinculadas ao respectivo

Núcleo.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTE AOS EXPEDIENTES EM QUE HAJA INDICATIVOS ESPECÍFICOS DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 5º Os expedientes com indicativos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores serão instruídos e ajuizados pelas unidades do Ministério Público Federal com atribuição territorial quanto ao local dos fatos, independente da especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

§ 1º Quando as Procuradorias da República nos Municípios - PRMs observarem a ocorrência de fatos mencionados no *caput* deste artigo, os expedientes serão distribuídos na respectiva unidade, observada as regras específicas da própria unidade, e serão conduzidos pelo Ofício a que distribuído até o momento da propositura de medida judicial, inclusive.

§ 2º Proposta a medida judicial, se esta for de competência da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, após sua distribuição, com seu retorno ao Ministério Público Federal, serão distribuídos entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Estado do Pará, cessando a atuação da Procuradoria da República no Município.

§ 3º Se a medida judicial tiver natureza cautelar preparatória, a atribuição permanecerá sendo da Procuradoria da República no Município, exceto em casos excepcionais, justificados, em que a manutenção na PRM torne inviável a atuação, hipótese em que o feito será distribuído entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Estado do Pará.

§ 4º O disposto neste artigo apenas se aplica aos inquéritos policiais e investigações iniciadas após 13/10/2010, data de entrada em vigor da [Portaria 77/2010 da PRPA](#).

DAS REGRAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DO MPF/PA

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ - PR/PA

Art. 6º A atuação funcional da PR/PA far-se-á por meio dos seguintes Núcleos e Ofícios:

I – Núcleo Cível, composto por: 1º Ofício Cível, 3º Ofício Cível, 4º Ofício Cível, 10º Ofício Cível, 11º Ofício Cível e PRDC;

II – Núcleo Criminal, composto por: 2º Ofício Criminal, 5º Ofício Criminal, 7º Ofício Criminal, 8º Ofício Criminal, 9º Ofício Criminal.

III – Eleitoral, composta por PRE.

DO NÚCLEO CÍVEL

Art. 7º Compete aos Ofícios do Núcleo Cível a atuação perante as Varas Cíveis da Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, e os apuratórios administrativos da tutela coletiva de atribuição do MPF, observando-se o seguinte:

I – Ao 1º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar na área da tutela coletiva em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa) na proporção de 47% (quarenta e sete por cento) dos feitos distribuídos a partir da data desta Portaria, e em matéria relativa à 4ª CCR (patrimônio cultural);

II – Ao 3º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar na área da tutela coletiva em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa) na proporção de 20% (vinte por cento) dos feitos distribuídos a partir da data desta Portaria, em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos distribuídos e em matéria relativa à 6ª CCR;

III – Ao 4º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar na área da tutela coletiva em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa na área da saúde), em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos distribuídos;

IV – Ao 10º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar na área da tutela coletiva em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa), na proporção de 33% (trinta e três por cento) dos feitos distribuídos a partir da data desta Portaria, e em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos distribuídos;

V – Ao 11º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar na área da tutela coletiva em matéria relativa à 1ª CCR (constitucional e infraconstitucional);

VI – Ao PRDC compete manifestar-se nos feitos de sua atribuição perante todas as Varas Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar na área da tutela coletiva em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão);

Art. 8º A distribuição dos feitos cíveis será feita de forma automática e equitativa no Sistema Único, observado o seguinte.

I – Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios cíveis.

II – Entende-se como feitos cíveis, dentre outros: mandado de segurança, ação cível (ação civil pública, ação por ato de improbidade, ação ordinária, ação popular, etc.),

juizado especial cível, turma recursal do JEF cível, inquérito civil, procedimento preparatório e notícia de fato cível.

Art. 9º O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder a dois, observadas as disposições da [Portaria PGR 591/2005, de 27/10/2005](#).

Art. 10. Durante as férias, licenças, ausências justificadas dos Procuradores, os feitos cíveis serão distribuídos aos Ofícios e movimentados aos respectivos gabinetes pela COORJU, ao passo que compete à assessoria do Ofício despachar perante os membros atuantes no Núcleo Cível, observando a seguinte ordem de substituição: o 1º Ofício terá como substituto o 3º Ofício; o 3º Ofício terá como substituto o 10º Ofício; o 10º Ofício terá como substituto o 1º Ofício; o 4º Ofício terá como substituto o 11º Ofício e o 11º Ofício e PRDC terão como substituto o 4º Ofício.

§ 1º Na hipótese de ausência simultânea dos titulares dos dois Ofícios em sequência, o primeiro será substituído pelo antecedente. Em ausência simultânea de Procuradores em número superior a dois, o critério de substituição será definido pelos membros remanescentes, observada sempre a isonomia na quantidade de movimentação dos autos.

§ 2º As audiências nas varas cíveis serão realizadas pelo Procurador vinculado ao feito.

§ 3º É atribuição dos Ofícios cíveis controlar a pauta de audiência do respectivo titular, informando-o quanto à data e horário do evento.

§ 4º Durante as férias, licenças, ausências justificadas do Procurador titular, compete à assessoria do Ofício Cível informar ao respectivo substituto acerca da audiência designada, observando a ordem indicada no *caput* deste artigo.

DO NÚCLEO CRIMINAL

Art. 11. Compete aos Ofícios Criminais a atuação perante as Varas Criminais da Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal e os apuratórios administrativos criminais de atribuição do MPF.

Art. 12. A distribuição dos feitos criminais será feita de forma automática e equitativa no Sistema Único, observado o seguinte.

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios criminais.

§ 2º Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu da questão, inclusive na comunicação de flagrante, liberdade provisória, representação da Polícia Federal, quando autuados pela Justiça Federal.

§ 3º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

§ 4º Entende-se como feitos criminais, dentre outros: processo criminal, medida cautelar criminal, juizado especial criminal, turma recursal do JEF criminal, inquérito

policial, termo circunstanciado, procedimento investigatório criminal e notícia de fato criminal.

Art. 13. O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder a dois, observadas as disposições da [Portaria PGR 591/2005, de 27/10/2005](#).

Art. 14. O Ofício criminal não receberá qualquer auto judicial ou inquérito policial nos 03 (três) dias úteis anteriores ao período de férias ou licença por motivo de saúde do respectivo Procurador, o que se acrescentará a eventual feriado ou viagem a serviço imediatamente anterior ao afastamento. A movimentação voltará a ser feita normalmente a partir do último dia útil do afastamento do titular.

Parágrafo Único. No caso dos autos administrativos, não ocorrerá distribuição ao Ofício criminal e nem movimentação ao respectivo gabinete, no mesmo período mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 15. Nos casos de férias ou licenças por motivo de saúde dos Procuradores do Núcleo criminal, os autos judiciais serão movimentados no Sistema Único pela COORJU de forma equânime entre os Procuradores em atividade.

Art. 16. Os autos administrativos continuarão tramitando no Ofício durante as férias e licenças por motivo de saúde de seu titular, não havendo, durante tais períodos, distribuição, para ele, de novos autos administrativos, devendo haver posterior compensação no Sistema Único.

Art. 17. O Procurador que receber os autos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação do auto judicial/IPL ao Ofício originário.

Art. 18. Cada Ofício ficará responsável por informar a COORJU a ausência do respectivo Procurador, com antecedência mínima de 48 horas, por meio de compromisso do GroupWise conta “AUDIÊNCIA COORJU PRPA <audienciacoorju_pa@prpa.mpf.gov.br>”.

Art. 19. As audiências nas varas criminais serão realizadas em sistema de rodízio entre os Procuradores que atuam nos Ofícios criminais, cuja escala será organizada pela COORJU.

DO ELEITORAL

Art. 20. Compete ao Ofício PRE a atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e os apuratórios administrativos eleitorais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 21. A distribuição dos feitos eleitorais será feita de forma automática no Sistema Único.

Parágrafo Único. Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

Art. 22. Durante os afastamentos por motivo de férias, licenças e viagens do titular, o respectivo substituto participará da sessão eleitoral e atuará nos feitos eleitorais.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 23. Fica mantida a inatividade do 6º Ofício até posterior deliberação.

Art. 24. O plantão na PR/PA será realizado por todos os Procuradores lotados na PR/PA, mediante escala semanal elaborada pela COORJU, ficando cada membro responsável pelos feitos criminais e cíveis, independentemente de vínculo com um dos Ofícios.

Art. 25. As audiências na Subseção Judiciária de Castanhal serão realizadas por todos os Procuradores da República lotados na PR/PA, independentemente de vinculação com Ofício e observando-se o rodízio.

Art. 26. No caso do Procurador entender que o feito sob sua responsabilidade merece atuação por parte de outro Núcleo ou Ofício, deverá providenciar a remessa ao Coordenador do Núcleo ou à COORJU.

Art. 27. Independentemente de vinculação com Ofício ou especialização, o Procurador da República poderá atuar em qualquer feito diverso de seu Núcleo e/ou Ofício a título de colaboração e nos casos de urgência.

Art. 28. É facultada a permuta entre Procuradores da República que manifestarem interesse em atuar em outro Ofício. A mesma faculdade será estendida aos servidores e estagiários, mediante anuência das chefias imediatas.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Art. 29. A atuação funcional da PRM Altamira far-se-á por meio de 3 Ofícios, observando-se o seguinte:

I – Ao 1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal), em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa) e em matéria relativa à 6ª CCR (indígenas e minorias);

II – Ao 2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal), em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa) e em matéria relativa à 4ª CCR (ambiental);

III – Ao 3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal), em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa), em matéria relativa à 1ª CCR (constitucional), em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

Art. 30. A distribuição dos feitos será feita de forma automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:.

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

Art. 31. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos Procuradores, os feitos serão distribuídos aos Ofícios e movimentados aos respectivos gabinetes, ao passo que compete à assessoria do Ofício despachar perante os membros, observando a seguinte ordem de substituição: o 1º Ofício terá como substituto o 2º Ofício; o 2º Ofício terá como substituto o 3º Ofício; o 3º Ofício terá como substituto o 1º Ofício.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PRPA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 32. As audiências serão realizadas pelo Procurador vinculado ao feito.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Art. 33. A atuação funcional da PRM Marabá far-se-á por meio de 2 Ofícios, sem especialização em razão da matéria.

Art. 34. A distribuição dos feitos será feita de forma automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:.

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

Art. 35. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos Procuradores, os feitos serão distribuídos aos Ofícios e movimentados aos respectivos gabinetes, ao passo que compete à assessoria do Ofício despachar perante os membros, observando a seguinte ordem de substituição: o 1º Ofício terá como substituto o 2º Ofício; o 2º Ofício terá como substituto o 1º Ofício.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PRPA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 36. As audiências serão realizadas pelo Procurador vinculado ao feito.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Art. 37. A atuação funcional da PRM Santarém far-se-á por meio de 3 Ofícios, sem especialização em razão da matéria, com exceção da área de atuação da tutela coletiva em matéria

relativa à 6ª CCR.

Art. 38. A distribuição dos feitos será feita de forma automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

Art. 39. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos Procuradores, os feitos serão distribuídos aos Ofícios e movimentados aos respectivos gabinetes, ao passo que compete à assessoria do Ofício despachar perante os membros, observando a seguinte ordem de substituição: o 1º Ofício terá como substituto o 2º Ofício; o 2º Ofício terá como substituto o 3º Ofício; o 3º Ofício terá como substituto o 1º Ofício.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PRPA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 40. As audiências serão realizadas pelo Procurador vinculado ao feito.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Art. 41. A atuação funcional da PRM Redenção far-se-á por meio de 1 Ofício, sem especialização em razão da matéria.

Art. 42. A distribuição dos feitos será feita de forma automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º Na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#), a indicação do novo membro será dentre aqueles que atuam na PRM Marabá.

Art. 43. No caso de férias e licença do titular do Ofício, a substituição será feita pelos Procuradores lotados na PRPA, em regime de rodízio.

§ 1º Com o retorno do titular, os feitos judiciais movimentados durante suas férias passam a ficar a ele vinculados.

§ 2º Os feitos extrajudiciais continuarão tramitando perante a PRM de Redenção, sendo possível a adoção de medidas urgentes pelos Procuradores substitutos.

§ 3º No caso de prazos judiciais e feitos envolvendo réus presos, deverão ser movimentados aos Procuradores substitutos em qualquer hipótese de ausência de titular, mesmo que

não se trate de férias e licenças mencionadas no *caput*.

§ 4º O Procurador que receber os autos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação do auto judicial/IPL ao Ofício originário.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Art. 44. A atuação funcional da PRM Paragominas far-se-á por meio de 1 Ofício, sem especialização em razão da matéria.

Art. 45. A distribuição dos feitos será feita de forma automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:.

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º Na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#), a indicação do novo membro será dentre aqueles que atuam na PR/PA.

Art. 46. No caso de férias e licença do titular do Ofício, a substituição será feita pelos Procuradores lotados na PRPA, em regime de rodízio.

§ 1º Com o retorno do titular, os feitos judiciais movimentados durante suas férias passam a ficar a ele vinculados.

§ 2º Os feitos extrajudiciais continuarão tramitando perante a PRM de Paragominas, sendo possível a adoção de medidas urgentes pelos Procuradores substitutos.

§ 3º No caso de prazos judiciais e feitos envolvendo réus presos, deverão ser movimentados aos Procuradores substitutos em qualquer hipótese de ausência de titular, mesmo que não se trate de férias e licenças mencionadas no *caput*.

§ 4º O Procurador que receber os autos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação do auto judicial/IPL ao Ofício originário.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

Art. 47. A atuação funcional da PRM Tucuruí far-se-á por meio de 1 Ofício, sem especialização em razão da matéria.

Art. 48. A distribuição dos feitos será feita de forma automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:.

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão,

continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º Na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#), a indicação do novo membro será dentre aqueles que atuam na PR/PA.

Art. 49. No caso de férias e licença do titular do Ofício, a substituição será feita pelos Procuradores lotados na PRPA, em regime de rodízio.

§ 1º Com o retorno do titular, os feitos judiciais movimentados durante suas férias passam a ficar a ele vinculados.

§ 2º Os feitos extrajudiciais continuarão tramitando perante a PRM de Tucuruí, sendo possível a adoção de medidas urgentes pelos Procuradores substitutos.

§ 3º No caso de prazos judiciais e feitos envolvendo réus presos, deverão ser movimentados aos Procuradores substitutos em qualquer hipótese de ausência de titular, mesmo que não se trate de férias e licenças mencionadas no *caput*.

§ 4º O Procurador que receber os autos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação do auto judicial/IPL ao Ofício originário.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Art. 47. Enquanto não ocorrer a instalação e designação de um Procurador da República na PRM Itaituba, a atuação será realizada pelos Procuradores lotados na PRPA, em regime de rodízio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos por ocasião da reunião dos Procuradores da República lotados na PR/PA.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a [Portaria 124/2012](#).

Dê-se ciência e publique-se.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador-Chefe

Local de Publicação: [DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 26/08/2013, Página 47](#)